



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

LEI Nº 863/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Loteria Municipal de Junqueiro, com o objetivo de explorar,
diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta
autorizadas por Lei Federal.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e explorar a Loteria Municipal de
Junqueiro, devendo utilizar o resultado líquido obtido no custeio das seguintes áreas:

I - Seguridade Social do Município;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de
assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde e segurança pública; e

III - ao pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a
premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos
produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria
Municipal.

§ 2º. - A Loteria Municipal de Junqueiro promoverá a captação de recursos por meio da
exploração de jogos lotéricos.

§ 3º. - Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta,
concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra
natureza.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

§ 4º - Consideram-se como modalidades lotéricas:

I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;

II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;

III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;

IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

§ 5º. - Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Junqueiro e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

Art. 2º. O Município de Junqueiro será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º. A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Parágrafo Único. A concessão terá prazo definido pelo Poder Executivo, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º. Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

I - Saúde Pública;

II - Educação;

III - Segurança Pública;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

IV - Assistência Social;

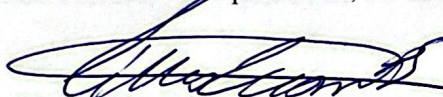
V - Cultura e Esportes.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, observando-se a alíquota aplicável à atividade específica, atualmente fixada entre o mínimo de 2% e o máximo de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Órgão Municipal Competente, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O município, por meio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

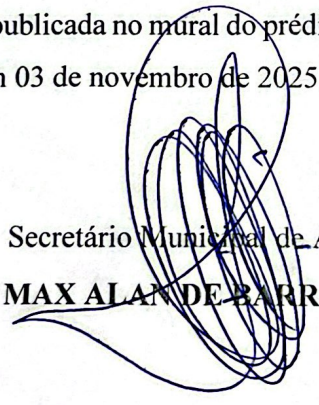
Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 03 de novembro de 2025.



CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 03 de novembro de 2025.



Secretário Municipal de Administração

MAX ALAN DE BARROS MARQUES